

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N 375

SÃO PAULO

DOMINGO, 21 DE AGOSTO DE 1892

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 68**

DE 18 DE AGOSTO DE 1892

*Eleva a gratificação dos delegados de policia da capital*

O doutor José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica elevada de 300\$00 a 500\$000 mensaes a gratificação dos delegados de policia da capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos negocios da justiça assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na secretaria dos negocios da justiça do Estado de São Paulo, em 18 de Agosto de 1892.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.*

**LEI N. 69**

DE 18 DE AGOSTO DE 1892

*Concede um anno de licença a Antonio de Araujo Freitas, serventuario de um dos officios de appellação da Relação*

O doutor José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Concede-se um anno de licença, para tratar de sua saúde, ao cidadão Antonio de Araujo Freitas, serventuario de um dos officios de appellação da Relação do Estado.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos negocios da justiça assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, em 18 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na secretaria dos negocios da justiça do Estado de São Paulo, em 18 de Agosto de 1892.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.*

**LEI N. 70**

DE 18 DE AGOSTO DE 1892

*Concede um anno de licença ao terceiro escrivão do civil e commercio da capital, Climaco Cesar de Oliveira*

O doutor José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Concede-se um anno de licença, para tratar de sua saúde, ao cidadão Climaco Cesar de Oliveira, serventuario vitalicio do officio de terceiro escrivão do civil e commercio desta capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios da justiça assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, em 18 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na secretaria dos negocios da justiça do Estado de São Paulo, em 18 de Agosto de 1892.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.*

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 92**

DE 20 DE AGOSTO DE 1892

*Rescinda e declara de nenhum effeito o contracto de 29 de Novembro de 1890, celebrado com a Companhia Cantareira e Exgottos*

O vice-presidente do Estado, tendo em vista a impossibilidade, confessada pela Companhia Cantareira e Exgottos, de realizar as obras contractadas com o governo, e autorizado pelo art. 1.º da lei n. 62, de 17 do corrente, resolve :

Artigo unico. Fica rescindido e declarado de nenhum effeito o contracto celebrado com a Companhia Cantareira e Exgottos, em data de 29 de Novembro de 1890, e revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, 20 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

ALFREDO MAIA.

**SECRETARIA DE ESTADO**

**Interior**

*Expediente de 19 de Agosto de 1892*

**1.ª SECÇÃO**

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—S. Paulo, 19 de Agosto de 1892.—N. 386.—Ao cidadão Bertholino Ferreira dos Santos, presidente da ultima camara eleita de S. Bento do Sapucahy —Declaro-vos em resposta a vosso officio de 16 do corrente mez, que, tendo sido adiado para 5 de Outubro vindouro o alistamento eleitoral, todos os serviços a elle referentes devem ser reco-

merados nessa data; todavia nada obsta a que os livros em que foram iniciados antes de publicada a lei federal n. 69, de 1.º do corrente, sejam então utilizados.—Saude e fraternidade.—*Alfredo Maia*

Declarou-se ao conselho de intendencia de Itapeverica ficar approvada sua resolução sob n. 1.

Devolveu-se ao conselho de intendencia a resolução sob n. 20, afim de ser ella authenticada de accôrdo com o artigo 7.º, § unico do decreto n. 13, de 15 de Janeiro de 1890.

**2.ª SECÇÃO**

Solicitaram-se do dr. secretario da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 8:373\$, ao dr. Edmundo Guaryanaz da Fonseca, por serviços medicos prestados aos epidemicos em Mogy-mirim.

De 3:000\$, ao dr. Hermilino Teixeira da Motta, por serviços medicos aos epidemicos, na mesma localidade.

Declarou-se :

A' intendencia de Mocóca, que não pôde ser satisfeito o pedido de..... 20:000\$, para construcção de um mercado, visto não haver lei que autorize tal despesa por conta do Estado.

A' intendencia de Tatuhy, que ficava autorizada a fazer as despesas com o tratamento e isolamento dos doentes de variola.